



## Prefeitura Municipal de Auriflama

### Atos Oficiais

Decretos .....	2
Resoluções .....	4

### Concursos Públicos

Convocação .....	10
------------------	----

### Licitações e Contratos

Extrato de Adjudicação e Homologação .....	13
Extrato de Contrato .....	15

## Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.auriflama.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.auriflama.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades

### Câmara Municipal de Auriflama

CNPJ: 51.842.334/0001-43

Telefone: (17) 3482-1279

Celular:

E-mail: [cmauriflama@gmail.com](mailto:cmauriflama@gmail.com)

Rua João Pacheco de Lima, nº 56-31 - Centro - CEP: 15350-009

Auriflama - SP

Site: <https://www.cmauriflama.sp.gov.br>

### Prefeitura Municipal de Auriflama

CNPJ: 45.660.594/0001-03

Telefone: (17) 3482-9000

Celular:

E-mail: [prefeitura@auriflama.sp.gov.br](mailto:prefeitura@auriflama.sp.gov.br)

Av. João Pacheco de Lima, nº 44-65 - Centro - CEP: 15350-000

Auriflama - SP

Site: <https://www.auriflama.sp.gov.br>



## Prefeitura Municipal de Auriflamma

### Atos Oficiais

#### Decretos



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflamma/SP

[www.auriflamma.sp.gov.br](http://www.auriflamma.sp.gov.br)

[www.facebook.com/prefeituraauriflamma](https://www.facebook.com/prefeituraauriflamma)

### = DECRETO Nº. 04 DE 09 DE JANEIRO DE 2025 =

*"Dispõe sobre a nomeação dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Auriflamma, e dá outras providências."*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1.180, de 02 de maio de 1995, e considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990);

#### DECRETA:

**Artigo 1º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Auriflamma, criado pela Lei Municipal nº. 1.180, de 02 de maio de 1995, alterada pela Lei nº. 1.591/06, e consoantes informações carreadas aos autos do expediente administrativo gerado pelo protocolo nº. 0100000114/2025, fica constituído na seguinte conformidade:

I- Representante do Departamento de Assistência e Promoção Social

Titular: Jaqueline de Paulo Barberá Pina

Suplente: Selene Cristina Silva Alvarenga Judici

II- Representante do Departamento de Educação

Titular: Elaine Plazas Monteiro

Suplente: Clelia Cristina Pereira

III- Representante do Poder Executivo Municipal

Titular: César Felipe Canosso Costa

Suplente: Clenilce Neri Trindade

IV- Representante do Departamento de Saúde

Titular: Paulo Eduardo Tomaz da Silva

Suplente: Antônia Torres de Abreu Guimarães

V- Representante do Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal

Titular: Jaqueline Cristina Cavalcante Polo

Suplente: Paula Andréia Miranda Hernandes

VI- Representante da entidade social de atendimento as crianças em sistema creche

Titular: Fabiana Augusta Gonçalves dos Santos

Suplente: Maria Cristina Franco de Almeida

VII - Representante da Associação Amigos de Bairro

Titular: Osvaldo Bonetto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

[www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

[www.facebook.com/prefeituraauriflama](https://www.facebook.com/prefeituraauriflama)

Suplente: Maria Cecília da Silva Bonetto

VIII- Representante dos Portadores de Deficiência

Titular: Natália Catozzo Pereira Tognoli

Suplente: Rodrigo Herrera Polo

IX- Representante do Instituto de Atendimento à Criança e o Adolescente

Titular: Aline da Silva Secco Arosti

Suplente: Daiani Fernanda Faber da Silva Arosti

X- Representante escolhido entre os clubes de serviço, associação de classe e defesa dos direitos

Titular: Domício Teodoro de Oliveira

Suplente: Maria Gasques de Oliveira

**Artigo 2º** – Compete aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Auriflama, desempenhar as atribuições que lhe são conferidas pela Lei municipal nº. 1.180, de 02 de maio de 1995, com a posterior alteração constante da Lei nº. 1.591/06.

**Parágrafo único.** Os conselheiros nomeados exercerão suas funções em caráter voluntário, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Artigo 3º** – Os mandatos dos conselheiros nomeados serão pelo período de dois (02) anos, conforme estabelece o artigo 6º, da Lei Municipal 1.180/95.

**Artigo 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 09 de janeiro de 2025.

**KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO**

*Prefeita Municipal*

**FERNANDO DE SOUZA NASCIMENTO**

*Diretor do Departamento de Administração e Finanças*

*Registrada no livro próprio e publicada por afixação no quadro de editais e pela imprensa Oficial.*



## Prefeitura Municipal de Auriflama

### Atos Oficiais

#### Resoluções



### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua José Barbosa, 50-52 - Centro- CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

[dir.educacao@auriflama.sp.gov.br](mailto:dir.educacao@auriflama.sp.gov.br)

**= RESOLUÇÃO DE Nº 03, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.024=**  
*“Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2.025”*

A Diretora do Departamento de Educação do Município de Auriflama, Estado de São Paulo, considerando:

- O inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
- A obrigatoriedade de se considerar a legislação vigente, os princípios e diretrizes do Departamento de Educação e as metas e objetivos propostos no seu respectivo PME – Plano Municipal de Educação, Projetos Político Pedagógicos, Planos de Trabalho e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- A necessidade de se contar com um instrumento legal específico que preveja e contemple as atividades necessárias para promover eficácia e eficiência à gestão escolar;
- A necessidade de oferecer e garantir à primeira etapa da Educação Básica nas Unidades Escolares de Ensino Infantil de Tempo Integral no período diurno conforme Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1.996;
- As incumbências estabelecidas para os docentes no Artigo 13 da Lei de Diretrizes e Bases/Lei 9.394/96;
- A Resolução SEDUC nº 57, de 16 de agosto de 2.024, que dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2.025.
- A Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1.996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e suas alterações.
- A possibilidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades da rede estadual de ensino com o calendário das unidades de outras redes de ensino.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** – Na elaboração do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2.025, as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino deverão considerar:

I – início do ano letivo: 03/02/2.025



II – encerramento do 1º semestre: 02/07/2.025

III – início do 2º semestre: 28/07/2.025

IV – término do ano letivo: 16/12/2.025

V – Férias docentes: de 06 a 20/01 e de 03 a 17/07/2.025

VI – Recesso escolar: de 02 a 05/01, 21 a 28/01, 18 a 22/07 e de 17 a 31/12/2.025

VII – 1º bimestre: 03/02 a 15/04/2.025

VIII – 2º bimestre: 16/04 a 02/07/2.025

IX – 3º bimestre: 28/07 a 03/10/2.025

X – 4º bimestre: 06/10 a 16/12/2.025

**Parágrafo Único** – Na organização das atividades escolares não estará prevista a participação de alunos nos períodos destinados a férias e aos recessos escolares.

**Artigo 2º** – As escolas municipais deverão organizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

**Artigo 3º** – Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola, devidamente inserida no plano escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos.

§ 1º – É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do Calendário Escolar.

§ 2º – Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do Calendário Escolar, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, podendo essa reposição se realizar aos sábados, na conformidade do que dispõe a legislação pertinente.

**Artigo 4º** – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que



previstas no Calendário Escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o Artigo 13 da Lei de Diretrizes e Bases – Lei 9394/96.

**Parágrafo Único** – O não comparecimento do docente, convocado para realização das atividades a que se refere o caput deste artigo, implicará a aplicação da legislação municipal inerente.

**Artigo 5º** – O Calendário Escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observada a legislação pertinente, de modo a assegurar sua compatibilidade com a proposta pedagógica da Escola.

§ 1º - No caso do Ensino Fundamental, o Calendário Escolar deverá ser submetido à homologação do Dirigente Regional de Ensino, com a prévia manifestação do Diretor da Unidade Escolar.

§ 2º - No caso do Ensino Infantil, o Calendário Escolar deverá ser submetido à homologação da Diretora do Departamento de Educação do Município.

§ 3º - No decorrer do ano letivo, qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação da Diretora da Unidade Escolar e a nova homologação pelo Dirigente Regional de Ensino, no caso do Ensino Fundamental e pela Diretora do Departamento de Educação do Município no caso do Ensino Infantil.

**Artigo 6º** – A elaboração do Calendário Escolar Municipal para o ano letivo de 2.025 deverá contemplar:

I – férias dos docentes, no período de 06 a 20/01 e de 03 a 17/07/2.025;

II - atividades de planejamento/replanejamento, avaliação, revisão, consolidação da proposta pedagógica;

a) planejamento nos dias 29 a 31/01/2.025.

b) replanejamento nos dias 23 a 25/07/2.025;

III – atividades de acolhimento aos alunos e educadores da Unidade Escolar; no dia 03 e 04/02/2.025;

IV – os dias destinados a realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres – APM serão estabelecidos pelas diretoras das unidades escolares;

V – dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participantes do Conselho Classe/Ano e de reuniões com pais de alunos ou seus responsáveis; nos dias 17/04, 30/06, 03/10 e 16/12/2.025;

VI – recesso escolar, nos períodos de 02 a 05/01 e de 21 a 28/01, 18 a 22/07 e de 17 a 31/12/2.025;



VII – férias dos servidores, no período de 06 a 20/01 e no período de 03 a 17/07/2.025, sendo 50% dos servidores na primeira quinzena e 50% dos servidores na segunda quinzena, assim num sistema rotativo de modo a cumprir os dias de frequência sem prejuízos aos alunos;

§ 1º – Os dias destinados às atividades relacionadas nos incisos III, IV e V deste Artigo deverão contar, em sua realização, com a participação dos alunos, sendo assim considerados como de efetivo trabalho escolar.

**Artigo 7º** – A elaboração do Calendário de Frequência Municipal para o Ensino Infantil de Tempo Integral para o Ano de 2.025 deverá contemplar:

- a Lei Federal nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei Federal nº 12.796, de 2013;
- a Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação ora em vigor;
- Resolução SEDUC Nº 57, de 16 de agosto de 2.024, Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar da rede estadual de ensino para o ano letivo de 2.025.
- a Lei nº 2.335, de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município.

**Artigo 8º** – Na elaboração do Calendário de Atividades, para o ano de 2.025, as unidades escolares do sistema municipal de ensino de tempo integral deverão observar:

- I - férias dos servidores: 06 a 20/01 e de 03 a 17/07/2.025, sendo 50% dos servidores na primeira quinzena e 50% dos servidores na segunda quinzena, assim num sistema rotativo de modo a cumprir os dias de frequência sem prejuízos aos alunos;
- II - início do período regular de frequência: 03/02/2.025;
- III - atividades de acolhimento aos alunos e educadores da Unidade Escolar: 03 e 04/02/2.025;
- IV - término do período regular de frequência: 16/12/2.025;

**Artigo 9º** – A elaboração do Calendário de Frequência Municipal para o Ensino de Jovens e Adultos - EJA para o Ano de 2.025 deverá contemplar:

- a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei Federal nº 12.796, de 2013;
- a Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;



- as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação ora em vigor;
- Resolução SEDUC Nº 57, de 16 de agosto de 2024, Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar da rede estadual de ensino para o ano letivo de 2025.
- a Lei nº 2.335, de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município.

**Artigo 10º** – Na elaboração do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2025 Ensino de Jovens e Adultos - EJA, as Unidades Escolares de Sistema Municipal de Ensino deverão observar:

- I – início do ano letivo: 03/02/2025
- II – encerramento do 1º semestre: 02/07/2025
- III – início do 2º semestre: 28/07/2025
- IV – término do ano letivo: 16/12/2025
- V – Férias docentes: de 06 a 20/01 e de 03 a 17/07/2025
- VI – Recesso escolar: de 02 a 05/01, de 21 a 28/01, 18 a 22/07 e de 17 a 31/12/2025;
- VII – 1º bimestre: 03/02 a 15/04/2025
- VIII – 2º bimestre: 16/04 a 02/07/2025
- IX – 3º bimestre: 28/07 a 03/10/2025
- X – 4º bimestre: 06/10 a 16/12/2025

**Artigo 11º** – Na elaboração do Calendário de Atividades, para o ano de 2025, o Ensino de Jovens e Adultos – EJA deverá observar:

- I - férias dos servidores: 06 a 20/01 e de 03 a 17/07/2025, sendo 50% dos servidores na primeira quinzena e 50% dos servidores na segunda quinzena, assim num sistema rotativo de modo a cumprir os dias de frequência sem prejuízos aos alunos;
- II - início do período regular de frequência: 03/02/2025
- III - atividades de acolhimento aos alunos e educadores da Unidade Escolar: 03 e 04/02/2025
- IV - término do período regular de frequência: 16/12/2025;

**Artigo 12º** - A elaboração do Calendário Escolar Ensino de Jovens e Adultos – EJA, para o ano letivo de 2025 deverá contemplar:

- I – férias dos docentes, no período de 06 a 20/01 e de 03 a 17/07/2025;



II - atividades de planejamento/replanejamento, avaliação, revisão, consolidação da proposta pedagógica;

a) planejamento nos dias 29 a 31/01/2.025,

b) replanejamento nos dias 23 a 25/07/2.025;

III – atividades de acolhimento aos alunos e educadores da Unidade Escolar: 03 e 04/02/2.025

IV – os dias destinados a realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres – APM serão estabelecidos pelas diretoras das unidades escolares.

V – dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participantes do Conselho Classe/Ano: 17/04, 30/06, 03/10 e 16/12/2.025

VI – recesso escolar, nos períodos de 02 a 05/01, de 21 a 28/01, 18 a 22/07 e de 17 a 31/12/2.025;

VII – férias dos servidores, no período de 06 a 20/01 e no período de 03 a 17/07/2.025, sendo 50% dos servidores na primeira quinzena e 50% dos servidores na segunda quinzena, assim num sistema rotativo de modo a cumprir os dias de frequência sem prejuízos aos alunos;

§ 1º – Os dias destinados às atividades relacionadas nos incisos III, IV e V deste Artigo deverão contar, em sua realização, com a participação dos alunos, sendo assim considerados como de efetivo trabalho escolar.

**Artigo 13º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Municipal de Educação, 25 de novembro de 2.024.

Katia Conceição Morita de Carvalho  
Prefeita Municipal de Auriflama/SP

Elaine Plazas Monteiro  
Diretora do Departamento Municipal de Educação  
Portaria Nº 038/2021



## Prefeitura Municipal de Auriflama

### Concursos Públicos

#### Convocação



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

[www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

[www.facebook.com/prefeiturauriflama](https://www.facebook.com/prefeiturauriflama)

### CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2024 06ª CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AURIFLAMA (SP), CONVOCA**, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), habilitados no CONCURSO PÚBLICO realizado nos termos do Edital nº 01/2024 para comparecer(em) na Divisão de Pessoal, sito à Rua João Pacheco de Lima, nº 44-65, Centro, no prazo de 15 (quinze) dias, durante o período de expediente, ou seja, das 7h às 11h e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira, para manifestar(em) quanto ao interesse em ser(em) nomeado(s) obedecendo as regras e esquemas a seguir enumerados:

I – O(s) candidato(s) que não puder(em) comparecer no período acima estabelecido, poderá(ao) fazer-se representar por procurador devidamente credenciado, apenas para tomarem conhecimento da presente convocação, fazendo retirada da guia de exame médico para ingresso.

II – O não comparecimento no prazo estabelecido implicará na renúncia e cessação dos direitos decorrentes de sua habilitação.

III – O(s) habilitado(s) e convocado(s), deverá(ão) apresentar os documentos descrito no Edital de Concurso nº. 01/2024.

IV – O candidato deverá apresentar todos os documentos em XÉROX autenticada.

V – A retirada de guia para exame médico de ingresso e manifestação do interesse em ser nomeado, não cria direito a nomeação, mas esta quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

#### CANDIDATO APROVADO

	COVEIRO	
Nº de Inscrição	Nome do Habilitado	Classificação
3605	BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS	03º

Auriflama-SP, 09 de janeiro de 2025.

#### KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO

Prefeita do Município de Auriflama

#### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO EM CARGO PÚBLICO:

13. DO PROVIMENTO DOS CARGOS:

13.1. Serão exigidos no ato de contratação e posse do candidato, os documentos abaixo relacionados:

Página 1 de 3



### PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflamma/SP

[www.auriflamma.sp.gov.br](http://www.auriflamma.sp.gov.br)

[www.facebook.com/prefeiturauriflamma](https://www.facebook.com/prefeiturauriflamma)

- Cópia do Comprovante de residência – conta de água, luz ou telefone;
- Cópia do CPF e Carteira de Identidade (RG); **AUTENTICADO**
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); **AUTENTICADO**
- Comprovante de conclusão da habilitação exigida para o cargo de acordo com o Quadro de Cargos deste Edital, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais e municipais de ensino. (**Diploma, certificado ou atestado de conclusão da escolaridade exigida (Histórico Escolar); AUTENTICADO**)
- Registro no respectivo Conselho de Classe (**para os cargos ou funções que exigirem**); **AUTENTICADO**
- 01 (uma) foto 3x4, recente e sem uso em trajes casuais condignos ou sociais;
- Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, ou Certidão de quitação eleitoral emitida pelo respectivo cartório eleitoral; (**site TSE**)
- Cópia de Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação (sexo masculino); **AUTENTICADO**
- Cópia de Certidão de nascimento ou casamento; **AUTENTICADO**
- Atestados de boa saúde física e mental, mediante exame médico admissional, comprovando aptidão para o exercício do cargo; (**será agendado pela prefeitura, depois que o convocado apresentar a documentação**).
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos (se tiver) e CPF; **AUTENTICADO**
- Cópia de Folha de Rosto da Carteira de trabalho (número e qualificação civil);
- Cartão de PIS/PASEP;
- Declaração de bens (Declaração de IR), ou declaração conforme LRF; (**feita no Word**)
- Declaração informando se exerce ou não outro cargo ou função públicas, no âmbito federal, estadual ou municipal; (**feita no Word**)
- Certidão de antecedentes criminais, emitido pelo **Tribunal de Justiça (TJ)** e Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela **Secretaria de Segurança Pública (SSP)**, do domicílio onde residiu nos últimos cinco anos;
- Certidão de cartório de distribuição civil e criminal onde teve seu domicílio nos últimos 04 (quatro) anos que conste Processos em seu nome. Caso positivo, e, seja ação civil pública, juntar certidão de objeto e pé;
- Declaração informando se já é ou não aposentado, por qual motivo e junto a qual Regime Previdenciário, apresentação de cópia da concessão de aposentadoria; (**feita no Word**)
- Certidão do Conselho Nacional de Justiça de que não tenha sido condenado em improbidade administrativa ou esteja em situação de inegibilidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal. (**site do CNJ**);
- Número Conta Corrente – Bradesco (**será feita declaração para abertura**)

13.2. A não apresentação dos documentos exigidos no item anterior no momento da contratação acarretará o cancelamento dos efeitos da inscrição e atos posteriores.

13.3. O exame médico admissional é obrigatório, eliminatório e realizar-se-á considerando-se as condições necessárias para o exercício do cargo público para a qual o candidato foi aprovado.

13.4. Poderão, além das exigências elencadas neste Edital, serem solicitadas outras conformes disposições legais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

[www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

[www.facebook.com/prefeituraauriflama](https://www.facebook.com/prefeituraauriflama)

**16.1.** A inscrição do candidato implicará a aceitação total e irrenunciável das normas para este Concurso Público contidas nos comunicados, neste Edital, em editais complementares, avisos e comunicados a serem publicados.



## Prefeitura Municipal de Auriflama

### Licitações e Contratos

#### Extrato de Adjudicação e Homologação



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

[www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

**Termo de Adjudicação e Homologação** – Katia Conceição Morita de Carvalho, Prefeita de Auriflama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, resolve:- ADJUDICAR E HOMOLOGAR o Processo nº 0200008527/2.024 – Processo Licitatório nº 150/2.024 – Concorrência nº 06/2.024, por estar regular e formalmente em ordem a empresa: **JOSÉ PAULO GUERRA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.608.929/0001-82, com sede na Rua Miguel Nunes, nº 6283, Bairro Parque Imperial, na cidade de Auriflama, Estado de São Paulo, CEP: 15.350-000, na cidade de Auriflama/SP, referente a execução de obra de reforma e adequação do Estádio Municipal “Geraldo Secco”, localizado na Rua Arlindo Ferreira, nº7155, Jardim Melissa, no município de Auriflama S/P. Auriflama/SP, 30 de dezembro de 2.024. Katia Conceição Morita de Carvalho – Prefeita.



## Prefeitura Municipal de Auriflama

### Licitações e Contratos

#### Extrato de Adjudicação e Homologação



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

[www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

**Termo de Adjudicação e Homologação** – Katia Conceição Morita de Carvalho, Prefeita de Auriflama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, resolve:-HOMOLOGAR o Processo nº 0200009654/2.024 – Processo Licitatório nº 161/2.024 – Concorrência nº 07/2.024, por estar regular e formalmente em ordem a empresa: **JOSÉ PAULO GUERRA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.608.929/0001-82, com sede na Rua Miguel Nunes, nº 6283, Bairro Parque Imperial, na cidade de Auriflama, Estado de São Paulo, CEP: 15.350-000, referente a Contratação de empresa especializada em execução de obra para construção de Unidade Básica de Saúde - UBS (Porte I), no Bairro Jardim Melissa, no Município de Auriflama S/P, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Auriflama/SP, 10 de janeiro de 2.025. Katia Conceição Morita de Carvalho – Prefeita.



## Prefeitura Municipal de Auriflama

### Licitações e Contratos

#### Extrato de Contrato



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

[www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2.024 – CONCORRÊNCIA Nº 06/2.024

Processo nº 0200008527/2.024

Contrato nº 152/2.024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Auriflama, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 45.660.594/0001-03.

CONTRATADA: **JOSÉ PAULO GUERRA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.608.929/0001-82, com sede na Rua Miguel Nunes, nº 6283, Bairro Parque Imperial, na cidade de Auriflama, Estado de São Paulo, CEP: 15.350-000.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: O contrato decorre do Ato de Concorrência nº 06/2.024, fundamentado no Art. 28, II, da Lei nº 14.133/21.

OBJETO: Execução de obra de reforma e adequação do Estádio Municipal “Geraldo Secco”, localizado na Rua Arlindo Ferreira, nº7155, Jardim Melissa, no município de Auriflama S/P.

VIGÊNCIA: 30/12 à 29/12/2.025.

DOTAÇÃO: Unidade: 020800 Funcional: 27.812.0008.1092.0000 Elemento: 4.4.90.51.00.

VALOR: R\$399.500,00 (trezentos e noventa e nove mil e quinhentos reais).

Auriflama/SP, 30 de dezembro de 2.024.

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO  
Prefeita



## Prefeitura Municipal de Auriflama

### Licitações e Contratos

#### Extrato de Contrato



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

[www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2.025 – CONCORRÊNCIA Nº 07/2.024

Processo nº 0200009654/2.024

Contrato nº 01/2.025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Auriflama, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 45.660.594/0001-03.

CONTRATADA: **JOSÉ PAULO GUERRA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.608.929/0001-82, com sede na Rua Miguel Nunes, nº 6283, Bairro Parque Imperial, na cidade de Auriflama, Estado de São Paulo, CEP: 15.350-000.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: O contrato decorre do Ato de Concorrência nº 07/2.024, fundamentado no Art. 28, II, da Lei nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de obra para construção de Unidade Básica de Saúde - UBS (Porte I), no Bairro Jardim Melissa, no Município de Auriflama S/P, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VIGÊNCIA: 10/01 à 09/01/2.026.

DOTAÇÃO: Unidade: 020800 Funcional: 27.812.0008.1092.0000 Elemento: 4.4.90.51.00.

VALOR: R\$1.255.500,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).

Auriflama/SP, 10 de janeiro de 2.025.

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO  
Prefeita